



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10.200/2025, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 10.200/2025 a seguinte redação:

Ementa: Denomina Distrito Industrial Dorgival Melo o complexo de Distritos Industriais situado no Município de Caruaru – PE

Art. 1º Fica denominado Distrito Industrial Dorgival Melo o complexo de Distritos Industriais situado no Município de Caruaru – PE, delimitado conforme georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000), nos seguintes pontos: ● P1: Longitude (E) UTM 829547.69583251m / Latitude (N) UTM 9082896.7369079m (Meridiano Central = -39 /// Fuso UTM = 24); ● P2: Longitude (E) UTM 829566.42016706m / Latitude (N) UTM 9082601.0137209m (Meridiano Central = -39 /// Fuso UTM = 24); ● P3: Longitude (E) UTM 828460.09455115m / Latitude (N) UTM 9082413.3880541m (Meridiano Central = -39 /// Fuso UTM = 24); ● P4: Longitude (E) UTM 828393.952835m / Latitude (N) UTM 9082416.098781m (Meridiano Central = -39 /// Fuso UTM = 24); ● P5: Longitude (E) UTM 827979.96727839m / Latitude (N) UTM 9082500.0186134m (Meridiano Central = -39 /// Fuso UTM = 24); ● P6: Longitude (E) UTM 827468.22630705m / Latitude (N) UTM 9081310.4736629m (Meridiano Central = -39 /// Fuso UTM = 24); ● P7: Longitude (E) UTM 827496.16741172m / Latitude (N) UTM 9082537.9613871m (Meridiano Central = -39 /// Fuso UTM = 24); ● P8: Longitude (E) UTM 827664.18224553m / Latitude (N) UTM 9082886.5252901m (Meridiano Central = -39 /// Fuso UTM = 24).

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro



Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **HUGO LEONARDO CHAVES**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **CABO CARDOSO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis